

LEI Nº 1.182 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no art. 30, inciso IX, "a" da LOM, c/c art. 29, inciso V, da Constituição Federal,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixa o subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) mensais.

Art. 2º. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficando autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada

qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 3º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo

como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º. A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 5º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Art. 6º. A gratificação natalina prevista no art. 6º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes/MG, 31 de dezembro de 2012.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal